Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO

Nº do Processo: 149.00004805/2026-31

Interessado: Divisão de Infraestrutura (DINFR) / Serviço de Engenharia (SENGE) (prédio anexo)

Assunto: Contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de espelhos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
172201-341/2026

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP (172201)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de espelhos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 14.490,27

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n.° 149.00004805/2026-31)

Torna-se público que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo- IPEM-SP, Autarquia Estadual, por meio do Serviço de Licitações e Compras da Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, sediado(a) na Rua Santa Cruz, nº.1922, Vila Gumercindo, São Paulo - SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço***,** na hipótese do art. 75*, caput, inciso II*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 , e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de espelhos**,** enquadrando-se como serviços não contínuos e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007 , e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para o grupo, objeto desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007 , observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 .

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias **,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”,

por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**INTERVALO MÍNIMO (R$)**
1	Fornecimento e instalação de espelhos (450 x 600 mm) Demais especificações conforme Anexo I Termo de Referência	R$ 1,00
2	Fornecimento e instalação de espelhos (1.300 x 650 mm) Demais especificações conforme Anexo I Termo de Referência	R$ 3,00
3	Fornecimento e instalação de espelhos (1.080 x 1.120 mm) Demais especificações conforme Anexo I Termo de Referência	R$ 5,00
4	Fornecimento e instalação de espelhos (800 x 530 mm) Demais especificações conforme Anexo I Termo de Referência	R$ 1,00

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de *02 (duas) horas*, sob

pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este

Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: e-mail compras@ipem.sp.gov.br (Serviço de Licitações e Compras - SELCO).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico, mediante solicitação formal para o e-mail compras@ipem.sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. **Constitui igualmente, condição para celebração da contratação possuir conta no Banco do Brasil S/A.**

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025 , e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

12.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.15.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.15.2. ANEXO IV – Modelos planilha de proposta;

12.15.3. ANEXO V – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;

12.15.4. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia

São Paulo, na data da assinatura digital.

MÁRIO LÚCIO DA SILVA
Ordenador de Despesas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de espelhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DIMENSÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos	13137	450 x 600 mm	Unidade	53	R$ 126,69	R$ 6.714,73
	2	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos	13137	1.300 x 650 mm	Unidade	9	R$ 369,08	R$ 3.321,76
	3	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos	13137	1.080 x 1.120 mm	Unidade	8	R$ 534,08	R$ 4.272,64
	4	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituído	13137	800 x 530 mm	Unidade	1	R$ 181,14	R$ 181,14

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto

no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/09/2026

1.4. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.5. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de espelhos destinados aos sanitários do Prédio Sede e Anexo do IPEM-SP, incluindo a retirada dos espelhos existentes que serão substituídos, o acondicionamento, transporte e a destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando as especificações, dimensões, quantidades, condições de instalação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.3. Os materiais e serviços fornecidos deverão ser compatíveis com a finalidade a que se destinam, apresentar qualidade adequada e atender às normas técnicas e à legislação aplicável.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Os espelhos deverão atender às especificações de dimensões, espessura, acabamento, tipo de material, sistema de fixação e demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso em ambientes sanitários e compatíveis com as condições de instalação existentes no Prédio Sede e Anexo.

4.2.3. A instalação deverá assegurar o adequado posicionamento, nivelamento, fixação e acabamento dos espelhos, de modo a garantir sua estabilidade, funcionalidade e segurança durante o uso.

4.3. Execução do Objeto

4.3.1. A execução deverá compreender todas as atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais, retirada dos espelhos existentes, preparação dos locais, instalação dos novos espelhos, limpeza dos ambientes e retirada dos resíduos decorrentes dos serviços.

4.3.2. A retirada dos espelhos existentes deverá ser realizada de forma segura, evitando danos às paredes, revestimentos, instalações e demais elementos das áreas sanitárias.

4.3.3. A instalação deverá ser previamente programada com o IPEM-SP, de modo a minimizar interferências no funcionamento das instalações e garantir a adequada execução dos serviços.

4.3.4. Ao término dos serviços, os locais deverão ser entregues limpos e em condições adequadas de utilização.

4.4. Responsabilidade da Contratada

4.4.1. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

4.4.2. A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços

executados, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio do IPEM-SP em decorrência da execução do objeto.

4.4.3. A Contratada deverá cumprir as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para preservar a integridade dos usuários, servidores e demais pessoas presentes no local.

4.4.4. Caberá à Contratada realizar o correto acondicionamento, transporte e destinação dos espelhos retirados e demais resíduos decorrentes da execução do objeto, observada a legislação ambiental vigente.

Sustentabilidade

4.5. O Ipem-SP está em discussão interna para elaboração do Plano de Logística Sustentável. Contudo, ainda que não haja plano formalizado, a contratação prevê requisitos de sustentabilidade, refletindo o compromisso do IPEM-SP com a adoção de práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

4.6. A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à seleção de materiais duráveis, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos espelhos retirados, observada a legislação ambiental vigente.

4.7. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução do objeto, priorizando, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais.

Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento e a instalação dos espelhos nos sanitários e vestiário do Prédio Sede e do Prédio Anexo do IPEM-SP, abrangendo todas as atividades necessárias à completa execução do objeto, inclusive a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, quantitativos, dimensões e locais de instalação estabelecidos neste Termo de Referência e conforme orientação da CONTRATANTE.

5.4. A instalação deverá assegurar o adequado posicionamento, nivelamento e fixação dos espelhos, observadas as características dos locais e os requisitos de segurança e qualidade aplicáveis.

Retirada dos espelhos existentes

5.5. Caberá à CONTRATADA realizar a retirada dos espelhos existentes que serão substituídos, adotando os cuidados necessários para evitar danos às paredes, revestimentos, instalações e demais elementos dos ambientes.

5.6. Os materiais resultantes da retirada deverão ser devidamente acondicionados e removidos pela CONTRATADA, não podendo permanecer nas dependências do IPEM-SP após a conclusão dos serviços.

Destinação dos materiais substituídos

5.7. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos espelhos retirados e dos demais resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental vigente.

5.8. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais, de modo a reduzir a geração de resíduos destinados à disposição final.

Local da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão executados no seguinte endereço:

- Rua Santa Cruz, nº 1.922, Vila Gumercindo, São Paulo/SP, CEP 04122-002.

Horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

5.11. A execução dos serviços será acompanhada pela responsável Sra. Suzy de Fatima Ferracioli.

Início e agendamento dos serviços

5.12. O prazo para conclusão do fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.13. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a responsável, Sra. Suzy de Fatima Ferracioli, por meio do telefone (11) 3581-2184 e/ou do e-mail sfcferracioli@ipem.sp.gov.br.

Limpeza e conclusão dos serviços

5.14. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos locais de intervenção, removendo materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, deixando os ambientes em condições adequadas de uso.

5.15. A execução será considerada concluída somente após o fornecimento e a instalação dos quantitativos previstos, a retirada dos materiais substituídos, a limpeza dos locais de intervenção e a adequada destinação dos resíduos decorrentes dos serviços.

Responsabilidade pela execução dos serviços

5.16. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo reparar ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários ou demais bens do IPEM-SP em decorrência da execução dos serviços, devendo providenciar sua reparação sem ônus para a CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço

5.18. O prazo de garantia legal dos serviços e dos materiais fornecidos será de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.19. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais fornecidos, observadas

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, considerando a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. tenha deixado de realizar, total ou parcialmente, os serviços necessários à completa execução do objeto;

7.1.1.2. tenha fornecido materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.1.3. tenha executado a instalação em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.1.4. tenha deixado de realizar a retirada dos espelhos existentes que serão substituídos;

7.1.1.5. tenha deixado de realizar a adequada destinação dos materiais retirados e dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

7.1.1.6. tenha causado danos às instalações, equipamentos, mobiliários ou demais bens do IPEM-SP em decorrência da execução dos serviços.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. fornecimento dos espelhos nas especificações, características e quantitativos estabelecidos

neste Termo de Referência;

7.2.2. instalação adequada dos espelhos nos locais definidos pela CONTRATANTE, observando-se o correto posicionamento, nivelamento e fixação;

7.2.3. adequada remoção, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados e dos resíduos decorrentes da execução;

7.2.4. limpeza dos locais de intervenção e remoção dos materiais e resíduos decorrentes dos serviços;

7.2.5. atendimento às condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O recebimento do objeto estará condicionado à verificação e aceitação pela Administração, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso os serviços ou materiais estejam em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA promover a correção ou substituição das irregularidades identificadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus adicional.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov. br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de objeto similar ao desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1. Serão admitidos, para fins de comprovação, o somatório de diferentes certidões ou atestados.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31. Tratando-se de consórcio:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.32. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 14.490,27 (catorze mil quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 17056/172201

II - Fonte de Recursos: 170050388 -

III - Programa de Trabalho:14125172456690000

IV - Elemento da despesa: 3390-39

V - Plano interno: Não

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 149.00004805/2026-31

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de adequação das instalações sanitárias do Prédio Sede e Anexo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, em razão do estado de deterioração dos espelhos atualmente existentes e da ausência desse item em alguns sanitários.

2.2. O imóvel do Prédio Sede foi adquirido pelo IPEM-SP no ano de 2001 e, desde então, não houve substituição dos espelhos dos sanitários. O longo período de utilização resultou no desgaste e na deterioração dos elementos existentes, tornando necessária sua substituição, bem como a instalação de espelhos nos ambientes que atualmente não os possuem. No Prédio Anexo, também foram identificados ambientes que necessitam de substituição ou instalação de espelhos, conforme levantamento realizado, de modo a assegurar condições adequadas de uso e conservação das instalações.

2.3. A contratação contempla, ainda, a retirada dos espelhos existentes que serão substituídos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes, de forma a garantir a correta execução da substituição e o adequado gerenciamento dos resíduos gerados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	Suzy de Fátima Costa Ferracioli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de espelhos destinados aos sanitários do Prédio Sede e Anexo do IPEM-SP, incluindo a retirada dos espelhos existentes que serão substituídos, o acondicionamento, transporte e a destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando as especificações, dimensões, quantidades, condições de instalação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.3. Os materiais e serviços fornecidos deverão ser compatíveis com a finalidade a que se destinam, apresentar qualidade adequada e atender às normas técnicas e à legislação aplicável.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Os espelhos deverão atender às especificações de dimensões, espessura, acabamento, tipo de material, sistema de fixação e demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso em ambientes sanitários e compatíveis com as condições de instalação existentes no Prédio Sede e Anexo.

4.2.3. A instalação deverá assegurar o adequado posicionamento, nivelamento, fixação e acabamento dos espelhos, de modo a garantir sua estabilidade, funcionalidade e segurança durante o uso.

4.3. Execução do Objeto

4.3.1. A execução deverá contemplar todas as atividades necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais, a retirada dos espelhos já existentes, a preparação dos locais onde serão instalados, a instalação adequada dos novos espelhos, a limpeza dos ambientes e a retirada dos resíduos decorrentes dos serviços, a fim de que os locais sejam entregues limpos e em perfeitas condições de uso.

4.3.2. A retirada dos espelhos existentes deverá ser realizada de forma segura, evitando danos às paredes, revestimentos, instalações e demais elementos das áreas sanitárias.

4.3.3. A instalação deverá ser previamente programada com o IPEM-SP, situado à Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumercindo - CEP 04122-002, em horário comercial de segunda a sexta feira, de modo a minimizar interferências no funcionamento das instalações e garantir a adequada execução dos serviços. A responsável pelo recebimento será a Funcionária Suzy Ferracioli, maiores informações sobre este contato estão mencionados no item 6.6 deste ETP.

4.4. Responsabilidade da Contratada

4.4.1. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

4.4.2. A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio do IPEM-SP em decorrência da execução do objeto.

4.4.3. A Contratada deverá cumprir as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para preservar a integridade dos usuários, servidores e demais pessoas presentes no local.

4.4.4. A Contratada deverá fornecer e garantir o uso efetivo de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade, devendo prover proteções específicas — como luvas anticorte — e capacitação prévia para o manuseio seguro de materiais perfurocortantes, resguardando assim a integridade física dos trabalhadores e a responsabilidade da Administração Pública.

4.4.5. Caberá à Contratada realizar o correto acondicionamento, transporte e destinação dos espelhos retirados e demais resíduos decorrentes da execução do objeto, observada a legislação ambiental vigente.

Garantia do Serviço

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável aos serviços e produtos duráveis.

4.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus, eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.7. O Ipem-SP está em discussão interna para elaboração do Plano de Logística Sustentável. Contudo, ainda que não haja plano formalizado, a contratação prevê requisitos de sustentabilidade, refletindo o compromisso do IPEM-SP com a adoção de práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

4.8. A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à seleção de materiais duráveis, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos espelhos retirados, observada a legislação ambiental vigente.

4.9. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução do objeto, priorizando, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais.

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução e o nível de risco envolvido na contratação. A exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional, uma vez que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração, com pagamento condicionado à efetiva execução e ao recebimento dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vistoria

4.11. A realização de vistoria técnica não será obrigatória, uma vez que a Administração disponibilizará informações suficientes para elaboração das propostas e execução do objeto. Caso a licitante entenda necessária a realização de visita ao local, esta poderá ser realizada mediante prévio agendamento, sem que sua não realização possa ser utilizada como justificativa para eventuais dificuldades na execução contratual.

Qualificação Técnica

4.12. A comprovação de capacidade operacional far-se-á por meio de certidões ou atestados de serviços similares emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, sendo admitido o somatório de documentos e a emissão em nome da matriz ou filial.

O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações e documentos comprobatórios da legitimidade dos atestados, tais como contratos e locais de execução, sempre que exigido pela Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando as características do objeto.

5.2. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) Aquisição dos espelhos com execução dos serviços por meios próprios:

Vantagens: redução da necessidade de contratação de serviços externos e possibilidade de execução conforme a disponibilidade da própria Administração.

Desvantagens: necessidade de disponibilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a retirada e instalação dos espelhos, além da necessidade de estrutura para o acondicionamento, transporte e destinação dos materiais retirados. A alternativa também poderá comprometer a disponibilidade dos servidores envolvidos em outras atividades administrativas e não assegura,

necessariamente, a execução por profissionais especializados.

b) Aquisição dos espelhos e contratação separada dos serviços de retirada e instalação:

Vantagens: possibilidade de obtenção dos materiais e dos serviços de forma independente, permitindo maior flexibilidade na escolha dos fornecedores e na programação de cada etapa.

Desvantagens: necessidade de realizar e administrar contratações distintas, com maior complexidade para o planejamento, acompanhamento e fiscalização, além da necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores para compatibilizar o fornecimento dos espelhos com a execução da instalação e a retirada dos elementos existentes.

c) Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos espelhos, incluindo a retirada e a destinação dos elementos existentes:

Vantagens: integração de todas as etapas em uma única contratação, simplificação do acompanhamento e da fiscalização, definição de responsabilidade única pela execução e redução da necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores.

Desvantagens: menor flexibilidade para contratação isolada dos materiais e dos serviços, uma vez que todas as etapas serão executadas por uma única empresa.

5.4. A alternativa "C" foi considerada a mais adequada, por possibilitar a execução integrada de todas as etapas do objeto, facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual e atribuir à Contratada a responsabilidade pela disponibilização dos materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela adequada destinação dos materiais retirados.

5.5. A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável e compatível com as práticas disponíveis no mercado, considerando a existência de empresas especializadas na execução dos serviços, com capacidade para atender às especificações e condições estabelecidas pela Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de espelhos nos sanitários do Prédio Sede e Anexo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), contemplando a substituição dos espelhos atualmente deteriorados e a instalação de novos espelhos nos sanitários que não dispõem desse elemento.

6.2. A execução da solução deverá contemplar todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

6.3. Os espelhos retirados deverão ser devidamente acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada pela Contratada, observada a legislação vigente e priorizando, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais.

6.4. A solução deverá assegurar a adequada instalação dos espelhos, a qualidade dos materiais e dos serviços executados, bem como condições apropriadas de uso, segurança, funcionalidade e conservação das instalações sanitárias do Prédio Sede e Anexo, atendendo à necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação.

6.5. O prazo total para o fornecimento e instalação dos espelhos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.6. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar agendamento prévio com a responsável Sra. Suzy Ferracioli, por meio do telefone (11) 3581-2184 e/ou do e-mail sfcferracioli@ipem.sp.gov.br.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir de levantamento individualizado e consolidação realizada com base na planta baixa dos Prédios Sede e Anexo do IPEM-SP (conforme documento anexo). O levantamento considerou, para cada ambiente e respectivo ponto de instalação, a existência de espelhos, seu estado de conservação, a necessidade de substituição e os locais que não dispõem desse elemento, bem como as dimensões adequadas a cada espaço.

7.2. No Prédio Sede, foram considerados 16 (dezesseis) banheiros de uso comum, sendo 8 (oito) masculinos e 8 (oito) femininos. Cada banheiro possui 3 (três) espelhos de 450 x 600 mm, cuja substituição corresponde a 48 (quarenta e oito) unidades. Os 8 (oito) banheiros femininos contam ainda com 1 (um) espelho de 1.300 x 650 mm cada, cuja substituição corresponde a 8 (oito) unidades.

7.3. Também no Prédio Sede, existem 8 (oito) banheiros privativos destinados aos Diretores, sendo prevista 1 (uma) unidade de espelho de 1.080 x 1.120 mm para cada banheiro, totalizando 8 (oito) unidades. No 1º Subsolo, foram identificados 2 (dois) banheiros que necessitam de 1 (uma) unidade de espelho de 450 x 600 mm cada, totalizando 2 (duas) unidades.

7.4. No Prédio Anexo, foram considerados 4 (quatro) banheiros, dos quais 3 (três) necessitam de 1 (uma) unidade de espelho de 450 x 600 mm cada, totalizando 3 (três) unidades. No banheiro feminino, 1 (uma) unidade de espelho de 1.300 x 650 mm e, no vestiário localizado no Prédio Anexo, 1 (uma) unidade de espelho de 800 x 530 mm.

7.5. Dessa forma, o levantamento resulta nos seguintes quantitativos estimados:

Especificação	Tamanho	Quantidade
Espelho em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas	450 x 600 mm	53
Espelho em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas	1.300 x 650 mm	9
Espelho em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas	1.080 x 1.120 mm	8
Espelho em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas	800 x 530 mm	1
Total		**71**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 38.986,10

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes de referência para assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e mitigar riscos de sobrepreço ou superfaturamento.

8.2. A pesquisa de preços foi fundamentada na análise de contratações públicas compatíveis com o objeto da presente contratação, envolvendo o fornecimento e a instalação de espelhos, considerando as características e especificações dos itens contratados.

Memória de cálculo

8.3. Com base na análise das contratações públicas utilizadas como referência, foram considerados os valores das seguintes contratações:

- COMANDO DO EXÉRCITO – R$ 572,66 – Edital nº 44/2026;
- MUNICÍPIO DE ESTEIO – R$ 513,00 – Contratação Direta nº 90034/2026;
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – R$ 561,63 – Contratação Direta nº 3941/2025.

Sendo adotada a média dos valores:

(R$ 572,66 + R$ 513,00 + R$ 561,63) ÷ 3 = R$ 549,10

8.4. Considerando as características da presente contratação, foi adotado como referência o valor médio de R$ 549,10 (quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos) por espelho, obtido a partir das contratações públicas similares selecionadas.

8.5. Considerando o quantitativo estimado de 71 (setenta e um) espelhos, o valor total estimado da contratação é de R$ 38.986,10 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme

memória de cálculo:

71 × R$ 549,10 = R$ 38.986,10

8.6. O valor estimado contempla o fornecimento e a instalação dos espelhos, bem como os serviços de retirada dos espelhos existentes e sua destinação ambientalmente adequada, observadas as características e condições estabelecidas para a contratação.

8.7. A estimativa apresentada encontra-se fundamentada em contratações públicas de objetos semelhantes, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e proporcionando base para o planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não será parcelada, considerando que os serviços de fornecimento, retirada, instalação e destinação ambientalmente adequada dos espelhos constituem etapas interdependentes e necessárias ao atendimento integral da necessidade identificada.

9.2. A contratação de forma integrada possibilita maior uniformidade dos materiais e dos serviços executados, além de facilitar o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização contratual, com a atribuição de responsabilidade integral a uma única Contratada.

9.3. O não parcelamento não restringe a competitividade, uma vez que o objeto apresenta características comuns e compatíveis entre si, podendo ser executado por empresas especializadas do segmento de fornecimento e instalação de espelhos.

9.4. Dessa forma, a contratação em grupo único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência na execução e no gerenciamento contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no PCA 2026 e Documento de Formalização da Demanda n°371/2026 e integra o planejamento administrativo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), justificando-se pela necessidade de adequação e manutenção das instalações sanitárias do Prédio Sede da Autarquia, mediante a substituição dos espelhos deteriorados e a instalação de novos espelhos nos ambientes que não dispõem desse item.

11.2. A contratação está alinhada às necessidades institucionais do IPEM-SP, considerando o estado de conservação dos espelhos atualmente existentes e a necessidade de assegurar condições adequadas de uso e conservação das instalações sanitárias do Prédio Sede.

11.3. Dessa forma, a contratação encontra-se em consonância com o planejamento administrativo da Autarquia e com a necessidade de adequada manutenção e conservação de suas instalações físicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proporcionará a adequação das instalações sanitárias do Prédio Sede do IPEM-SP, mediante a substituição dos espelhos deteriorados e a instalação de novos nos ambientes que atualmente não dispõem desse item.

12.2. A medida contribuirá para a melhoria das condições de uso, funcionalidade, conservação e apresentação dos ambientes sanitários, proporcionando instalações mais adequadas aos usuários.

12.3. A execução integrada do fornecimento, instalação, retirada e destinação ambientalmente adequada dos espelhos substituídos permitirá maior eficiência na realização dos serviços e adequado gerenciamento dos resíduos gerados.

12.4. Contribuindo para a conservação e valorização do patrimônio público, mediante a manutenção adequada das instalações físicas do IPEM-SP, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a preservação dos bens sob responsabilidade da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotas para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à retirada e ao descarte dos espelhos atualmente instalados, bem como à geração de resíduos decorrentes das atividades de instalação.

14.2. Para minimizar esses impactos, a Contratada deverá realizar a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos materiais retirados e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

14.3. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais retirados, de modo a reduzir a quantidade de resíduos destinados à disposição final.

14.4. A Contratada deverá adotar, ainda, medidas para evitar danos às instalações do IPEM-SP e reduzir a geração desnecessária de resíduos durante a execução dos serviços, mantendo os locais de trabalho limpos e adequadamente organizados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que o presente planejamento atende às demandas técnicas necessárias, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis.

ANEXO II

MODELO PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo n° 149.00004805/2026-31, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DIMENSÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos	13137	450 x 600 mm	Unidade	53	R$ 126,69	R$ 6.714,73
	2	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos	13137	1.300 x 650 mm	Unidade	9	R$ 369,08	R$ 3.321,76
	3	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos	13137	1.080 x 1.120 mm	Unidade	8	R$ 534,08	R$ 4.272,64
	4	Serviço de fornecimento e instalação de espelhos em cristal de 4 mm, com lapidação reta nas bordas, compreendendo a retirada dos existentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituído	13137	800 x 530 mm	Unidade	1	R$ 181,14	R$ 181,14

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

Todas as despesas com impostos, taxas, transporte e demais tributos estão inclusos no preço da proposta.

Condições Gerais

Validade da proposta:

Prazo de garantia:

Pagamento:

Dados Bancários: Banco do Brasil S.A

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado eletronicamente por **Mario Lucio Da Silva**, **Ordenador de Despesas**, em 04/11/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126880242** e o código CRC **6A4A5D23**.